



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO Nº. 065/2015

Modalidade: Concorrência Pública 002/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº. 065/2015, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: **ANTONIO NUNES MOREIRA SECUNDO 00423861875** PARA: LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE CAMINHÃO CARGA SECA C/ CARROCERIA ALONGADA E CABINE SUPLEMENTAR, COMO SEGUE:

Aos dezoito dias do mês de Maio de **2015**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 026806972-1-MD**, e do **CPF nº. 703.316.937-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado, a empresa **ANTONIO NUNES MOREIRA SECUNDO 00423861875**, inscrita no **CNPJ 21.953.216/0001-41**, com sede administrativa à AV. CUIABÁ, Nº 147, CENTRO, RONDONOPOLIS-MT, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO NUNES MOREIRA SECUNDO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º **004.238.618-75** doravante denominada simplesmente **LOCADOR(A)**, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2015-CP, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de locação, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria, parte integrante do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2015-CP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS E a CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADA DE CAMINHÃO CARGA SECA C/ CARROCERIA ALONGADA E CABINE SUPLEMENTAR, M BENZ/L 1113, ANO/MOD. 1980/1980, COR VERMELHA, PLACA KTY4352 CHASSI 34403312489934**. Conforme especificações e demais elementos pertinentes constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, parte integrante deste processo, podendo ser aumentado o quantitativo de serviços se necessário for, com contratação das propostas classificadas na seqüência.

2.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2015 - CP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pelo **LOCADOR (A)** para o referido processo licitatório.

2.3 – Com observância ao item 8.5 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2015 – CP, os veículos oferecidos à locação deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todas as exigências contidas NR-18, este deverá apresentar:



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascalhinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

respeitados os limites da legislação vigente; e serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

5.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos do **LOCADOR (A)**, referentes à motorista/operador, manutenção do veículo/máquina relacionada a peças, lubrificação, pneus, serviços mecânicos e elétricos, combustíveis, equipamentos de localização, EPI's, uniforme etc. Assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, acidentes de trabalho, tributos de qualquer natureza e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

5.5 Correrá por conta do **LOCADOR (A)** todo o combustível necessário para execução dos serviços, observando rigorosamente as horas e os dias trabalhados.

5.6 O objeto da presente licitação trata-se de locação de horas trabalhadas, sendo que a frente de serviço será designada pela **LOCATÁRIA**, e o **LOCADOR (A)** deverá atender prontamente, quando solicitado pelo setor responsável da **LOCATÁRIA** o local a desempenhar os serviços, devendo ainda apresentar justificativa no ato em que deixar seu local de trabalho.

5.7 É obrigatório por parte do **LOCADOR (A)** a utilização do adesivo de identificação "A Serviço da CODER" durante as horas de trabalho, devendo o mesmo ser retirado quando o veículo não estiver a serviço da Companhia.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito do (A) **LOCADOR (A)** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES



CNPJ: 03.940.848/0001-99

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascalhinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 19 de maio de 2015

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

LOCADOR (A): ANTONIO NUNES MOREIRA SECUNDO 00423861875

Testemunhas:

Nome: JORCILON GOBBIS GONÇALVES
RG: 627309 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT